

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Projeto de Lei nº 163/2023

Processo nº 9045/2023

Autoria: MAURÍCIO LEITE

EMENTA: "Institui o Programa de Incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista."

1. RELATÓRIO

De autoria do vereador Maurício Leite, o projeto objetiva a utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista - TEA, no município de Vitória.

A musicoterapia é a prática realizada por profissional que se utiliza da música e/ou de elementos como som, ritmo, melodia e harmonia, por meio de técnicas e métodos musicoterápicos específicos, com a finalidade de prevenir, restaurar ou reabilitar a saúde física, mental e psíquica do ser humano.

Segundo o próprio projeto de lei, uma das alternativas para a utilização da musicoterapia em Vitória seria a partir da implantação de parcerias.

Vem agora a proposição a esta comissão temática para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância as prerrogativas regimentais.



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334-4561



Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES - 29.050-940

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003700310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



andersongoggi

2. PARECER

Conforme o art. 64, inciso I do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pelo Vereador Maurício Leite.

Em sua justificativa, o vereador afirma que o objetivo a utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista - TEA, no município de Vitória.

Mas, com base no projeto de lei, nota-se que a propositura versa sobre interesse local; porém, em que pese a ementa e o art. 1º da propositura fazerem menção à instituição de um programa, os demais dispositivos demonstram que a intenção é a inclusão de determinada terapia no rol de serviços públicos de saúde com a definição da forma como tal serviço será prestado.

Apesar de valorizar a iniciativa do projeto, e apoiar futura implantação do mesmo a partir de projetos de parceria público-privada, acreditamos que a matéria se encontra inserida no rol de competência de iniciativa privativa do prefeito, e não da Câmara Municipal.

Mas, ainda assim, no que tange essa comissão temática, do ponto de vista quanto ao mérito, não se encontra óbice a regular tramitação da proposta.

3. VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 163/2023 nesta comissão temática.

Vitória, 18 de março de 2024.

ANDERSON GOGGI
VEREADOR- PP



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334-4511



Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES - 29.050-940

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003700310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



andersongoggi